



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Delegados de Transporte do Estado de São Paulo
DGR UGA Recursos Humanos

RELATÓRIO

Nº do Processo: 134.00026036/2024-38

Interessado: Marcia Aparecida Budim, DGR UGA Recursos Humanos, DGR UGA RH-Projetos/Contratos

Assunto: Direito das Agências Reguladoras - Marcia Budim

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

De acordo com a legislação, o Estudo Técnico Preliminar é exigido para contratos que envolvem maior complexidade, quando é necessário realizar uma avaliação detalhada das alternativas técnicas e da viabilidade econômica do objeto. No entanto, o curso em questão se enquadra como um serviço de menor complexidade. O treinamento oferecido possui um conteúdo bem definido e metodologias estabelecidas, amplamente disponíveis e reconhecidas no mercado.

O curso de "Direito das Agências Reguladoras" visa atender à demanda por capacitação e formação contínua, com um escopo claro e amplamente descrito nos materiais oferecidos pelos provedores de cursos. O valor total de R\$997,60 (novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), é compatível com o custo de serviços padronizados de treinamento e, por sua natureza e valor, não requer um estudo técnico aprofundado.

A ausência do ETP é, portanto, justificada pela simplicidade do objeto e pela clareza das informações disponíveis sobre o serviço a ser contratado. A contratação deste curso, por ser de natureza e especificações bem definidas, está alinhada com as disposições da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa do ETP para objetos que não demandam uma análise técnica extensiva.

Assim sendo, a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação está em conformidade com a legislação vigente, atendendo às exigências legais e administrativas para contratos de menor complexidade.

São Paulo, na data da assinatura digital.

MARIANA PEREIRA MALDONADO
Analista de Suporte à Regulação de Transporte II

PAULO ROBERTO BORGES

Assistente de Regulação de Transporte



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Borges, Assistente de Regulação de Transporte**, em 16/10/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Pereira Maldonado, Analista de Suporte à Regulação de Transporte II**, em 16/10/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043056968** e o código CRC **A0966904**.